

LEI Nº 3/69

Dispõe sobre a subscrição de capital da Companhia Habitacional do Estado de Goiás - CHEGO - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscriver capital da COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS = CHEGO -, até o montante de NCR\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A integralização das ações subscritas, prevista no artigo anterior, poderá ser feita em moeda corrente do País ou mediante a alienação de qualquer imóvel pertencente à Municipalidade.

Parágrafo Único - No caso de alienação de imóveis, os preços das operações serão firmados através de laudo de avaliação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, no corrente exercício, créditos especiais até o total de NCR\$.22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), destinados à subscrição de ações da CHEGO e ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

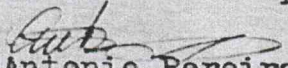
Art. 4º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, através da COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS -CHEGO -, até a importância de NCR\$.120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), orçada para as Obras de infra-estrutura do conjunto residencial de casas populares que será edificada nesta cidade.

Art. 5º - O retorno do empréstimo referido no artigo anterior será feito nas condições exigidas pelo Banco Nacional de Habitação, bem como a taxa de juros, correção monetária, tudo na forma da Lei Federal nº 4.380, de 21-08-64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de fevereiro de 1.969.

José Mendonça Ribeiro
Prefeito Municipal


Antonio Pereira
Secretário Municipal